

R.H

ENCAMINHO A UNIDADE DE
APOIO AO LEGISLATIVO.

17/08/17
Praça

Câmara Municipal de Pelotas 17-ago-2017-12:11-005301-1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 15 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 040/2017.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	5301
Em	17/08/17
3 Responsável	

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 6.381, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre Programa Habitacional "Pelotas Habitação Digna".

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6.381, de 30 de agosto de 2016, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 6.381, de 30 de agosto de 2016, que instituiu o Programa Habitacional "Pelotas Habitação Digna".

Art. 2º O artigo 17 da Lei Municipal nº 6.381, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro do ano de 2021."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de agosto de 2017.


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar até 31 de dezembro do ano de 2021 a garantia de moradia digna à população com renda de até 10 salários-mínimos, principalmente àquelas com renda até 03 salários-mínimos, facilitando a sua aquisição, assegurando o direito social à moradia previsto pela Constituição Federal.

A Prefeitura Municipal, partindo dessa visão e percebendo a importância da criação e manutenção de mecanismos para a melhoria das condições de moradia para as famílias de baixa renda, minimizando assim o déficit habitacional existente, através da parceria realizada com a Prefeitura, a Caixa Econômica Federal e o SINDUSCON.

